



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELIC

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 158/2025 - GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG  
**117419**

Número do Processo - SEI  
**202500005037249**

**Objeto da licitação:** Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação na rodovia GO-220, trecho: Entr. GO-341 / Entr. GO-516 (Perolândia), com extensão de 45,20 km, neste Estado.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

---

**1.1.** O presente relatório destina-se a apresentar os resultados das avaliações constantes do Parecer Técnico relativo à análise das propostas de preço e à apuração da Nota Final - NF (**Anexo I**) e do Parecer Técnico/Relatório das Propostas Técnicas (**Anexo II**).

**1.2.** Cumpre informar que a avaliação das propostas comerciais foi conduzida pelo setor técnico competente da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DOR com base nos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência. A análise visa aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira das propostas, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

**1.3.** Assim, este relatório resume a análise acerca das propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do certame, bem como apresenta a nota final de cada licitante. Destaca-se que a análise qualitativa da proposta técnica foi realizada pela Banca de Julgamento, conforme **anexo II** deste relatório, que conduziu verificação abrangente das propostas e estabeleceu a pontuação destas, conforme detalhado na peça técnica. Quanto às propostas de preços, as empresas devem apresentar o orçamento, as composições do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e o cronograma físico-financeiro, de acordo com o orçamento estimativo da GOINFRA. Para tanto, conforme **Anexo III**, verifica-se que a Diretoria demandante solicitou a feitura de diligências, visando demonstrar a conformidade da documentação, e a exequibilidade e adequação das propostas comerciais apresentadas. Assim, este documento expõe as informações decorrentes da análise técnica.

**2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**2.1.** A sessão relativa à abertura das propostas comerciais desta concorrência foi realizada no dia 27/05/2026, à partir de 16:00h, ao passo que a sessão de abertura das propostas técnicas ocorreu no dia 17/04/2026, à partir de 11:00h. Segue no quadro abaixo a relação dos licitantes habilitados e o valor de suas propostas comerciais, assim como a nota final considerando a nota da proposta técnica e da proposta de preços:

| Concorrência nº 158/2025-GOINFRA                                                                                                      |                    |                  |              |       |        |       |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|--------------|-------|--------|-------|-------------------------------------|
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:                                                                                                  |                    |                  |              |       |        |       |                                     |
| R\$ 125.849.046,25 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos). |                    |                  |              |       |        |       |                                     |
| LICITANTE                                                                                                                             | VALOR PROPOSTO     | DESCONTO (R\$)   | DESCONTO (%) | NT    | NP     | NF    | COLOCAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO           |
| Consórcio Caiapó / Engenho - GO-220 (Construtora Caiapó e Engenho Projetos e Construções)                                             | R\$ 118.232.957,17 | R\$ 7.616.089,08 | 6,05%        | 91,00 | 100,00 | 93,70 | 1ª colocada / proposta classificada |
| Consórcio Rodovia GO-220 (Tecpav Engenharia e Basitec Projetos e Construções)                                                         | R\$ 121.733.773,78 | R\$ 4.115.272,47 | 3,27%        | 84,75 | 97,12  | 88,46 | 2ª colocada / proposta classificada |
| Consórcio Destesa - WRC Soluções (Destesa Engenharia e Construções e WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção)                     | R\$ 125.849.046,25 | R\$ 0            | 0%           | 44,83 | 93,95  | 59,57 | 3ª colocada / proposta classificada |

|                                                                                                                                                          |                       |                      |        |       |   |       |                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|--------|-------|---|-------|---------------------------------------------------------------|
| Consórcio<br>GO-220 /<br>Perolândia<br>em Goiás<br>(Cosampa<br>Construções<br>e Seplane -<br>Serviços de<br>Engenharia e<br>Planejamento<br>do Nordeste) | R\$<br>110.721.544,81 | R\$<br>15.127.501,44 | 12,02% | 52,93 | 0 | 37,05 | Proposta<br>desclassificada<br>(vide item 2.6<br>desta seção) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|--------|-------|---|-------|---------------------------------------------------------------|

**2.2.** O item 8.14 do Edital estabelece que dentre os licitantes habilitados, será considerado classificado em primeiro lugar o que apresentar a proposta com a maior Nota Final (NF), classificando-se as demais de acordo com a ordem decrescente das Notas Finais (NFs) obtidas.

**2.3.** A nota da proposta comercial (NP) foi calculada conforme os critérios estabelecidos no Edital e anexos, segundo a fórmula:  **$NP = 100 \times (MP/PL)$** .

Onde:

- NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
- MP - Corresponde ao menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
- PL - Corresponde ao valor global proposto pelo licitante classificado.

**2.4.** Por sua vez, a nota final (NF) foi determinada por meio dos critérios estabelecidos no Edital e anexos, de acordo com a seguinte fórmula:  **$NF = \Sigma (FVT \times NT) + (FVP \times NP)$** :

Onde:

- NF - Corresponde à nota final do licitante;
- FVT - Corresponde ao fator de valoração para a proposta técnica;
- NT - Corresponde à nota da proposta técnica do licitante;
- FVP - Corresponde ao fator de valoração para a proposta de preço;
- NP - Corresponde à nota da proposta de preço do licitante.

Sendo FVT=0,7 e FVP=0,3, em conformidade com o que dispõe o art. 37, §2º, inc. II, da Lei federal nº 14.133/2021.

**2.5.** Cabe registrar que, no curso da análise das propostas comerciais, foram realizadas diligências para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade das propostas de preços dos consórcios licitantes (**Anexo III**). As respostas às diligências foram apresentadas pelos licitantes com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da proposta comercial (**Anexos V e VI**). A adoção desta medida encontra pleno respaldo no § 2º do art. 59 da Lei federal n.º 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa dos itens 7.10 e 8.7 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta.

**2.6.** Nesta esteira, após a averiguação da documentação, a Diretoria demandante concluiu que a proposta comercial do Consórcio GO-220 / Perolândia em Goiás (Cosampa Construções e Seplane - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste) não atende às exigências do instrumento convocatório, razão pela qual o consórcio em epígrafe foi

desclassificado deste certame, conforme pormenorizado no item 2.4 do Parecer Técnico referente à análise das propostas de preço e apuração da Nota Final - NF (vide **Anexo I**). Transcreve-se abaixo a análise e conclusão da Diretoria de Obras Rodoviárias em relação à desclassificação do licitante:

#### **2.4. Consórcio GO-220 / Perolândia em Goiás (Cosampa e Seplane)**

**2.4.1.** A proposta comercial apresentada foi analisada pela equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias, tendo sido objeto de verificação quanto à compatibilidade dos valores ofertados, à formação dos preços unitários e ao atendimento das exigências previstas no instrumento convocatório.

**2.4.2.** A proposta comercial foi objeto de diligência inicial em razão da ausência de documentação necessária à análise da formação dos preços e da exequibilidade da proposta. Posteriormente, após o encaminhamento das composições de custos, foi realizada nova análise técnica, ocasião em que foram identificadas diversas inconsistências, ensejando a expedição de segunda diligência.

**2.4.3.** Em resposta à segunda diligência, a licitante não sanou integralmente os apontamentos formulados pela equipe técnica, permanecendo inconsistências relevantes nas composições de custos apresentadas, dentre as quais:

1. ausência dos valores de hora produtiva e improdutiva do serviço 40320;
2. ausência da memória de cálculo dos equipamentos;
3. divergências nos consumos de materiais e mão de obra dos serviços 40317, 40370, 40609, 40101 e 40335;
4. ausência de consumo no serviço 40440;
5. inconsistências na composição dos custos horários dos equipamentos dos serviços 40440, 40530, 40609, 40101 e 40335.

**2.4.4.** As inconsistências remanescentes impedem a adequada verificação da formação dos preços unitários e da exequibilidade da proposta, especialmente em razão da não apresentação da memória de cálculo dos equipamentos, documento expressamente solicitado em diligência pela Administração.

**2.4.5.** Diante da permanência das inconsistências identificadas pela equipe técnica, especialmente da ausência da memória de cálculo dos equipamentos e das divergências remanescentes nas composições de custos, conclui-se que a proposta comercial do Consórcio GO-220 / Perolândia em Goiás (Cosampa e Seplane) não atende às exigências editalícias, restando inviabilizada a adequada verificação da formação dos preços e da exequibilidade da proposta, razão pela qual deve ser considerada DESCLASSIFICADA.

**2.7.** De outro modo, nos termos do Parecer Técnico relativo à análise das propostas de preço e à apuração da Nota Final (**Anexo I**), a referida Diretoria entendeu pela classificação das propostas comerciais dos demais licitantes, com ordem classificatória conforme tabela acima.

### **3. DA GARANTIA ADICIONAL**

**3.1.** Durante a análise da proposta comercial do licitante classificado em primeiro lugar, constatou-se que não haverá a necessidade de exigir do licitante o recolhimento de garantia adicional de exequibilidade, conforme previsto no item 11.12 do Edital, uma vez que o valor da proposta apresentada corresponde a percentual superior a 85% do orçamento estimado pela Administração Pública:

| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | VALOR DA PROPOSTA (Vp) | DESCONTO (R\$)      | DESCONTO (%) | EQUIVALÊNCIA DO VALOR DA PROPOSTA AO VALOR ESTIMADO | 85% DO VALOR ORÇADO PELA GOINFRA (Vo) | GARANTIA ADICIONAL (GA) | VALOR DA GARANTIA ADICIONAL (GA) |
|-------------------------------|------------------------|---------------------|--------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|----------------------------------|
| R\$<br>125.849.046,25         | R\$<br>118.232.957,17  | R\$<br>7.616.089,08 | 6,05%        | 93,94%                                              | R\$<br>106.971.689,30                 | NÃO                     | -                                |

### **4. CONCLUSÃO**

**4.1.** Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, consubstanciado na avaliação especializada das propostas técnicas e comerciais realizada pela Banca de Julgamento (vide **Anexos I, II e III**), declaro as **propostas** do licitante que recebeu maior nota final - Consórcio Caiapó / Engenho - GO-220 - **classificadas** neste certame, conforme quadro abaixo:

| LICITANTE                                                                                 | VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL<br>(PROPOSTA DE PREÇOS)                                                                                   | Nota da<br>Proposta<br>Técnica | Nota da<br>Proposta<br>de Preços | Nota<br>Final | COLOCAÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|---------------|-----------|
| Consórcio Caiapó / Engenho - GO-220 (Construtora Caiapó e Engenho Projetos e Construções) | R\$ 118.232.957,17 (cento e dezoito milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos). | 91,00                          | 100,00                           | 93,70         | 1ª        |

## 5. ANEXOS

**5.1.** Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

**5.1.1. ANEXO I** - Parecer Técnico de análise das propostas comerciais e apuração da Nota Final - NF (DOR): doc. nº 385887.

**5.1.2. ANEXO II** - Parecer Técnico/relatório de análise e julgamento das propostas técnicas: doc. nº 375109.

**5.1.3. ANEXO III** - Pareceres Técnicos/relatório de análise das propostas comerciais (Análise da Proposta de Preço - 1ª Análise e 2ª Análise, ambas com solicitação de diligência): docs. nº 381875 e 383941, respectivamente.

**5.1.4. ANEXO IV** - Propostas comerciais e anexos dos seguintes licitantes:

**5.1.4.1.** Consórcio Caiapó / Engenho - GO-220 (Construtora Caiapó e Engenho Projetos e Construções): docs. nº 379777 e 380309;

**5.1.4.2.** Consórcio Rodovia GO-220 (Tecpav Engenharia e Basitec Projetos e Construções): docs. nº 379776 e 380304;

**5.1.4.3.** Consórcio Destesa - WRC Soluções (Destesa Engenharia e Construções e WRC Soluções Projetos Geodésia e Construção): docs. nº 379782 e 381393;

**5.1.4.4.** Consórcio GO-220 / Perolândia em Goiás (Cosampa Construções e Seplane - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste): docs. nº 379780 e 379999.

**5.1.5. ANEXO V** - Documentação/resposta à diligência do Consórcio Caiapó / Engenho - GO- 220: doc. nº 383159.

**5.1.6. ANEXO VI** - Documentação/resposta à diligência do Consórcio Consórcio GO-220 / Perolândia em Goiás (Cosampa e Seplane): docs. nº 383170 e 385638.

GOIANIA, aos 15 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA**, **Agente de Contratação**, em 15/06/2026, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **91837306** e o código CRC **F57BECBF**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP  
74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005037249



SEI 91837306